



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**RESOLUÇÃO Nº 730, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

**Institui espaço, no rol de entrada da Câmara Municipal, para exposição de obras de arte de artistas plásticos da cidade de Vila Velha.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, na Câmara Municipal de Vila Velha, um espaço para exposição de obras de arte de artistas plásticos da cidade de Vila Velha.

**Parágrafo único.** O espaço a que se refere o *caput* deste artigo compreende, apenas e tão somente, o rol de entrada do prédio da Câmara Municipal, devidamente apresentado ao(s) expositor(es) no ato de autorização da exposição.

**Art. 2º** O espaço a que se refere o artigo anterior poderá ser liberado aos artistas ou a seus representantes legais para exposição de sua arte:

**I** - por dia de sessão: o(s) artista(s) expõe(m) seus trabalhos em horário anterior a sessão, conforme lhe convier e recolhe após término da sessão respeitando o funcionamento da casa de leis;

**II** - por semana: o(s) artista(s) expõe(m) seus trabalhos em horário anterior à primeira sessão da semana, conforme lhe convier, e recolhe no último dia de funcionamento da casa naquela semana ou conforme sua conveniência, desde que respeitando o funcionamento da casa de leis.

**Art. 3º** O(s) artista(s), ou seus representantes legais, interessados em expor seus trabalhos, deverão protocolar ofício no Setor competente da Câmara Municipal de Vila Velha com antecedência mínima de 90 (noventa dias), indicando a preferência de sua solicitação, conforme incisos do artigo anterior, e aguardar resposta, no máximo em até 60 (sessenta dias).

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal, através de seus servidores, avaliará os pleitos e optará pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

**Art. 4º** Terão prioridade de acolhimento, na ordem estabelecida neste artigo, os pleitos, cujos artistas pertençam:

**I** - à rede pública de ensino da cidade em qualquer esfera de governo;

**II** - às entidades sociais, dentre elas, Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), Associação Pestalozzi de Vila Velha, União de Cegos Dom Pedro II (UNICEP) e outras entidades radicadas no Município de Vila Velha;

**III** - à rede de ensino particular no Município de Vila Velha;

**IV** - artistas vinculados a qualquer unidade de ensino ou entidades sociais radicados em



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

outras localidades;

V - artistas amadores ou profissionais radicados no Município de Vila Velha;

VI - artistas amadores ou profissionais radicados em outras localidades.

**Parágrafo único.** A prioridade a que se refere o *caput* deste artigo será observada apenas para definir a hierarquia dos pleitos protocolados no mesmo dia. Observada a prioridade, os pleitos serão adicionados à cronologia da lista de espera.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Vila Velha não se responsabilizará por nenhum tipo de despesa inerente ao custo da exposição ou conservação das peças expostas, devendo o expositor:

I - manter, no espaço de exposição, responsável pelas peças expostas;

II - divulgar a exposição para atrair maior número de visitantes;

III - ocupar-se das explicações e orientações aos visitantes;

IV - responsabilizar-se pela colocação e recolhimento das peças, sem a interferência de nenhum servidor da casa ou de qualquer indivíduo que se disponha agir em nome dela.

**Art. 6º** Quando a exposição enquadrar-se no inciso II do artigo 2º, e ocorrendo a hipótese dos expositores não efetuarem o recolhimento das peças ao fim do expediente diário, o expositor terá que:

I - contar com seguro das peças, caso as mesmas sejam cotadas no mercado com preços superiores a um salário mínimo vigente;

II - certificar com a direção da casa, cotidianamente, o quantitativo de peças que, exclusivamente fora do horário de funcionamento, pernoitarão sob responsabilidade da casa.

**Art. 7º** Esta Resolução garante à direção da Câmara Municipal de Vila Velha o direito de indeferir a possibilidade da hipótese de pernoite das peças na dependência da casa, sem apresentar ao solicitante as razões que a levarão a tomar tal medida.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de junho de 2017.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

**OSVALDO MATURANO**  
1º Secretário

**NILMA MARIA GUEZ DA SILVA**  
2º Secretário